



Valéria
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Valéria Maria da Silva Ribeiro
Responsável pela publicação

08-04-24

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1.617 /2024

Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural, religioso e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, a Igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição, localizada no Povoado Juá, nesta urbe, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019 **PROMULGO** a seguinte **Lei:**

Art. 1º – Fica Tombado como Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso e Arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a Igreja Nossa Senhora da Imaculada Conceição. localizada no Povoado Juá, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.

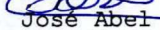
Art. 2º – O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de Abril de 2024


Ver. José Abel Souza
-Presidente-